

governamental, após indicação dos titulares das instituições a que estejam vinculados.

§ 4º As instituições interessadas em constituir a representação de que trata o inciso II, alíneas "b" a "f" deste Decreto, deverão protocolar manifestação de interesse encaminhada à Presidência do Conselho e serão eleitas por maioria simples do Plenário na primeira reunião ordinária após anunciada a vacância.

§ 5º Após a eleição de que trata o caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Estadual designará os representantes das eleitas." (NR)

"Art. 5º A Secretaria Executiva do CERH/PI será exercida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH/PI, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, através da Diretoria de Planejamento e Gestão Hídrica, da qual será diretor o Secretário Executivo do Conselho, ficando responsável pelo apoio administrativo, bem como pela compatibilização e coordenação de suas ações e atividades". (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

(assinado digitalmente)

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SEI nº 9296352

REF.21482

DECRETO Nº 22.461, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Pacto pela Redução de Acidentes de Trânsito em consonância com o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 da Constituição Estadual, e considerando a criação do Grupo de Trabalho através do Decreto nº 21.409, datado de 13 de julho de 2022, bem como políticas públicas que devam ser realizadas através deste,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Pacto pela Redução de Acidentes no Trânsito, com políticas propostas para o atendimento ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º O Pacto será composto pelos seguintes órgãos ou entidades:

- I - Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN-PI)
- II - Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI);
- III - Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí (DER);
- IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP-PI);
- V - Secretaria de Estado de Saúde (SESAPI);
- VI - Secretaria de Estado da Educação (SEDUC);
- VII - Secretaria de Estado de Transportes (SETRANS).
- VIII - Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE-PI)

Art. 3º Poderão integrar ao Pacto os seguintes órgãos ou entidades:

- I - Associação Piauiense de Municípios - APPM
- II - Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA), do Ministério da Saúde;
- III - Conselho Estadual de Trânsito (CETRAPI);
- IV - Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI);
- V - Câmara Temática de Gestão e Coordenação do PNATRANS (CTPNAT), órgão técnico vinculado ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- VI - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Piauí (PRF-PI);
- VII - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
- VIII - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- IX - Tribunal de Justiça do Piauí (TJ-PI);
- X - Comissão de Trânsito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seção Piauí;
- XI - SEST/SENAT.

Art. 4º O Pacto tem como objetivos:

- I - coordenar o monitoramento das ações de combate aos acidentes de trânsito;
- II - elaborar plano de trabalho com atribuições de cada órgão ou entidades;
- III - reduzir os óbitos causados por acidentes de trânsito no Piauí;
- IV - reduzir os acidentes graves no trânsito;
- V - melhorar os indicadores relativos aos acidentes de trânsito no Piauí em relação aos demais estados da federação;
- VI - aumentar o número de municípios piauienses com o trânsito municipalizado;
- VII - aumentar o número de pessoas aptas e legalizadas a conduzirem veículos;
- VIII - aumentar o número de participantes nas ações educativas voltadas ao trânsito seguro;
- IX - reduzir os custos com os procedimentos hospitalares decorrentes do atendimento às vítimas dos acidentes de trânsito no Piauí;
- X - propor medidas corretivas nas ações executadas pelos órgãos, definidas pelo pacto.

Art. 5º A Coordenação do Pacto ficará sob a responsabilidade do DETRAN-PI.

Art. 6º Cada órgão ou entidade elencado nos art. 2º indicará um representante titular e um suplente, cujos nomes constarão de ato estadual de nomeação expedido pela autoridade competente.

Art. 7º Os representantes dos órgãos e entidades que participam do pacto se reunirão trimestralmente para avaliar as ações e seus impactos sobre o trânsito.

Art. 8º O Pacto irá gerar um programa com objetivos, metas, ações e indicadores.

Art. 9º O monitoramento e a coordenação do programa do art. 8º deverão ser conduzidos pelo Centro de Inteligência em Agravos Tropicais Emergentes e Negligenciados (CIATEN), da Universidade Federal do Piauí - UFPI, de modo a integrar os envolvidos e capturar os resultados para que seja possível realizar o acompanhamento por meio de relatórios trimestrais.

Parágrafo único. As obrigações de que trata o **caput** deste artigo dependerão de anuência da Universidade Federal do Piauí - UFPI, por meio de Termo de Cooperação ou outro instrumento congêneres.

Art. 10. Os envolvidos poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 09 de outubro de 2023.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Secretário do Planejamento

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Secretário da Segurança Pública

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário da Saúde do Piauí

FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO
Secretário da Educação

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretário dos Transportes

LUANA MARIA MACHADO BARRADAS
Diretora-Geral do Departamento Estadual de Trânsito

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí

CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR
Defensora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí

SEI nº 9525260

REF.21483

LEI Nº 8.177, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Sistema Estadual de Turismo, a Política Estadual de Turismo, o Conselho Estadual de Turismo, as Governanças Regionais de Turismo, o Observatório de Inteligência Turística do Piauí,